

PARECER CONJUNTO ADMINISTRATIVO E JURÍDICO Nº 144/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 235/2025.

OBJETO: Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão nº 042/2017, que trata da prestação dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de Blumenau/SC.

SOLICITANTE: BluMob.

INTERESSADOS: BluMob, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) e Município de Blumenau/SC.

1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO PARECER

O presente Parecer refere-se ao processo de Reajuste Tarifário do serviço de transporte coletivo urbano de Blumenau, nos termos do Contrato de Concessão nº 042/2017, que disciplina a prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município. O referido contrato foi firmado entre o Município de Blumenau e a empresa BluMob Concessionária de Transporte Urbano de Blumenau SPE Ltda., vencedora do Edital de Concorrência nº 038/2016, possuindo vigência de 20 (vinte) anos a contar do início da operação, ocorrido em 1º de julho de 2017.

Conforme estabelecido nos itens 1.1 e 1.9 do Anexo V do Contrato de Concessão, o Reajuste Tarifário deve ser realizado anualmente, sempre em 1º de dezembro, mediante aplicação da fórmula paramétrica de reajuste definida na metodologia contratual. A equação paramétrica prevista constitui o procedimento oficial para atualização da tarifa, observando os critérios técnicos e econômicos pactuados entre as partes.

$$TDP = \frac{TDA \times \left\{ 1 + \left[\left(\frac{PCP - PCA}{PCA} \right) \times 20,98\% \right] + \left[\left(\frac{SMP - SMA}{SMA} \right) \times 65,17\% \right] + \left[\left(\frac{IVP - IVA}{IVA} \right) \times 13,85\% \right] \right\}}{\left[1 + \left(\frac{IPKeP - IPKeA}{IPKeA} \right) \right]}$$

Onde:



TDP = Tarifa na Data Posterior (resultado do reajuste)
TDA = Tarifa na Data Anterior (tarifa vigente até o reajuste)
PCA = Preço do Combustível na data Anterior (Fonte: ANP Blumenau / Diesel S10 Média do Grande Distribuidor)
PCP = Preço do Combustível na data Posterior (Fonte: ANP Blumenau / Diesel S10 Média do Grande Distribuidor)
SMA = salário do motorista anterior (convenção coletiva) na data Anterior
SMP = salário do motorista posterior (convenção coletiva)
IVA = Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo –Origem (IPA-OG) – Brasil, na data Anterior
IVP = Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo –Origem (IPA-OG) – Brasil, na data Posterior
IPKeA = Índice de Passageiros por quilômetro equivalente anterior
IPKeP = Índice de Passageiros por quilômetro equivalente Posterior

O Reajuste Tarifário é realizado anualmente, exceto nos anos em que ocorre a Revisão Tarifária Periódica (RTP). Conforme estabelece o item 1.7 do Anexo V do Contrato de Concessão, a RTP “[...] ocorrerá a cada 3 (três) anos, sendo que, em ano de revisão tarifária, não haverá reajuste”.

Nesse contexto, o Reajuste Tarifário cumpre a função de atualizar monetariamente a Concessão, recompondo o poder de compra e compensando as perdas financeiras decorrentes da inflação e da variação dos principais insumos do serviço. Complementarmente, a Revisão Tarifária Periódica constitui o instrumento regulatório destinado a avaliar, a cada ciclo, os resultados efetivos da operação e promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão quando necessário.

Por fim, destaca-se que no ano anterior foi realizada Revisão Tarifária Extraordinária (RTE), motivada pela reoneração gradual da folha de pagamento, medida que ocorre — e continuará ocorrendo — em quatro parcelas anuais, sempre no mês de janeiro, iniciando em janeiro de 2025. Em razão dessa RTE, a tarifa técnica atualmente vigente é de R\$ 8,98. Contudo, o próprio processo extraordinário estabeleceu que, com a aplicação da segunda parcela da reoneração, essa tarifa seria atualizada para R\$ 9,04 em janeiro de 2026. Dessa forma, tanto a tarifa atualmente vigente (R\$ 8,98) quanto a tarifa projetada para 2026 (R\$ 9,04) devem ser devidamente atualizadas no presente processo de reajuste tarifário, cuja vigência ocorrerá a partir de dezembro de 2025.

2 - DO PLEITO DA CONCESSIONÁRIA

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, a AGIR, por meio de correspondência eletrônica encaminhada à Diretoria-Geral, recebeu da Concessionária



BluMob — responsável pela prestação do serviço público de transporte coletivo do Município de Blumenau — a solicitação de aplicação do reajuste tarifário anual, acompanhada da planilha com os cálculos pertinentes para conferência regulatória.

Na referida solicitação, a Concessionária destaca que, “*de acordo com a previsão contratual, o reajuste da tarifa de remuneração deve ocorrer no dia 1º de dezembro de cada ano (item 1.1 do Anexo V)*”. Após reproduzir a equação paramétrica de reajuste, prossegue informando que:

A RTE realizada resultou na tarifa de remuneração de R\$ 8,98 para o ano de 2025 e de R\$ 9,04 para o ano de 2026, na base de dezembro de 2023, portanto, carecendo da aplicação dos reajustes contratuais que devem ocorrer em dezembro de cada ano.

Nesse sentido, a Concessionária apresenta o cálculo do reajuste aplicável à tarifa técnica vigente de R\$ 8,98, considerando sua atualização para o mês de dezembro de 2025, bem como a atualização da tarifa de R\$ 9,04, prevista para vigorar a partir de janeiro de 2026, ambas calculadas mediante a aplicação da fórmula paramétrica estabelecida em contrato.

A seguir, são apresentados os índices inflacionários utilizados pela Concessionária na equação paramétrica de reajuste, referentes ao período objeto desta análise.

2.1 - Variação do Diesel

O Anexo V do Contrato de Concessão estabelece que a variação do preço do Diesel S10 deve considerar os valores praticados em Blumenau para o consumidor final e, adicionalmente, o valor médio para o Grande Distribuidor.

A Figura 1, apresentada a seguir, reúne os dados de preços do Diesel S10 encaminhados pela concessionária e inclui alternativa metodológica para o tratamento do período em que há indisponibilidade das informações referentes ao preço do Grande Distribuidor.



Figura 1: Variação do combustível encaminhada à AGIR pela Concessionária.

Variação do Combustível:

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA - SDC						
INTERVALO DE TEMPO: MENSAL PERÍODO: SETEMBRO DE 2020 EM DIANTE COMBUSTÍVEL: GASOLINA C, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10 TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIO						
MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	MUNICÍPIO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO DE DISTRIBUIÇÃO
set/24	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	SUL	SANTA CATARINA	BLUMENAU	R\$/l	5,354
set/25	ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	SUL	SANTA CATARINA	BLUMENAU	R\$/l	5,361

Fonte: BluMob 2025.

2.2 - Variação salarial

O Anexo V do Contrato de Concessão estabelece que a variação do custo de mão de obra deve considerar a diferença entre o salário dos motoristas estipulado no acordo coletivo anterior e aquele definido no acordo coletivo subsequente.

Nesse sentido, a Concessionária apresentou, para o período de 2024/2025, um reajuste de 6,18% (seis vírgula dezoito por cento), conforme previsto na Convenção Coletiva da categoria. O salário-base vigente no momento da aplicação do reajuste, em 2025, é de R\$ 3.849,57, sobre o qual incide o percentual mencionado.

Figura 2: Convenção Coletiva 2025/2026 encaminhada à AGIR pela Concessionária.

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego e trabalho dos empregados nas Empresas de Transporte Coletivo Urbano. Parágrafo Único - Especificamente a Convenção Coletiva de Trabalho acordada para o período de 01/07/2025 à 30/06/2026, terá eficácia exclusiva na base territorial do Município de Blumenau/SC. CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, conforme teor da Cláusula 1ª, serão reajustados tomando como base os salários vigentes em 30 de junho de 2025, em 6,18% (seis vírgula dezoito por cento).

Fonte: Acordo Coletivo 2025/2026.



2.3 - Variação do índice de veículos

Conforme estabelecido no Anexo V do Contrato de Concessão, a variação do item "Veículos" na fórmula paramétrica deve utilizar o Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), constante da coluna 36 do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG), para o Brasil. Devem ser considerados o índice na data anterior e na data posterior ao período analisado.

Atendendo ao estabelecido contratualmente, a Concessionária apresentou os valores atualizados do referido índice, conforme demonstrado na Figura 3, sintetizados abaixo:

- Índice em setembro de 2024: 221,282;
- Índice em setembro de 2025: 229,906.

Figura 3: Índice de veículo encaminhado à AGIR pela Concessionária.



Data	IPAOG-DI Veículos automotores, reboques, carrocerias e autopeças - Nro. Índice(1477397)
09/2024	221,282
09/2025	229,906

Fonte: BluMob 2025.

2.4 - IPKe - Índice de passageiros por quilômetro equivalente

Na aplicação da fórmula paramétrica de reajuste, considera-se a variação do IPKe como mecanismo de ajuste da tarifa em função da relação entre demanda transportada e quilometragem operacional realizada. Em cada procedimento anual, utiliza-se o IPKe do período imediatamente anterior, partindo-se do pressuposto de que esse comportamento deverá se manter no ciclo tarifário subsequente (12 meses).

De acordo com a Concessionária, na última Revisão Tarifária Extraordinária (RTE) foram projetados os valores de demanda e quilometragem para os anos futuros da Concessão, servindo de base para os reajustes posteriores. Para o cálculo do reajuste com vigência a partir

de dezembro de 2025, a RTE considerou os quantitativos apresentados, reproduzidos na Figura 4.

Figura 4: Índice IPKeA encaminhado à AGIR pela Concessionária.

Mês/ano	Pass. equiv. RTE	km RTE
out/24	1.583.050,35	949.451,00
nov/24	1.372.933,61	855.611,58
dez/24	1.372.933,61	855.611,58
jan/25	1.372.933,61	855.611,58
fev/25	1.372.933,61	855.611,58
mar/25	1.372.933,61	855.611,58
abr/25	1.372.933,61	855.611,58
mai/25	1.372.933,61	855.611,58
jun/25	1.372.933,61	855.611,58
jul/25	1.372.933,61	855.611,58
ago/25	1.372.933,61	855.611,58
set/25	1.372.933,61	855.611,58
TOTAL	16.685.320,01	10.361.178,42
IPKe-RTE (contratual)	1,610	

Fonte: BluMob 2025.

Adicionalmente, para o período posterior de 12 meses a este, a Concessionária apresentou os dados de quilometragem operacional realizada, conforme demonstrado na Figura 5.

Figura 5 – Índice IPKeP encaminhado à AGIR pela Concessionária.

	Pass. equiv.	km
out/24	1.584.660,81	908.306,00
nov/24	1.349.718,95	819.070,00
dez/24	1.054.627,50	795.944,00
jan/25	1.121.110,91	864.080,00
fev/25	1.331.215,75	825.244,00
mar/25	1.431.406,62	899.472,00
abr/25	1.417.424,54	862.581,00
mai/25	1.440.913,07	908.506,00
jun/25	1.344.053,52	867.430,00
jul/25	1.425.066,14	951.853,00
ago/25	1.436.844,72	914.911,00
set/25	1.434.617,79	899.688,00
TOTAL	16.371.660,32	10.517.085,00
IPKe-realizado	1,557	

Fonte: BluMob 2025.

2.5 - Cálculo final da tarifa pela Concessionária

Considerando todos os dados apresentados nos itens anteriores — variação do preço do Diesel S10, reajuste salarial dos motoristas, variação do índice de veículos (IPA-OG/FGV) e



a variação do IPKe — a Concessionária procedeu à aplicação da fórmula paramétrica de reajuste prevista no Anexo V do Contrato de Concessão.

Com base nesses insumos, foram elaborados os cálculos para determinação da nova tarifa técnica, contemplando tanto a tarifa vigente de R\$ 8,98 (decorrente da RTE de 2025) quanto a tarifa projetada de R\$ 9,04 a partir de janeiro de 2026, ambas necessitando ser atualizadas pelas variações inflacionárias e operacionais apuradas.

A Figura 6 apresenta o demonstrativo completo do cálculo final encaminhado pela Concessionária à AGIR, contendo a aplicação integral da equação paramétrica, e a Figura 7, o resultado tarifário obtido.

Figura 6: Cálculo final da tarifa encaminhada à AGIR pela Concessionária



Cálculo final da tarifa

Aplicando-se a fórmula determinada com os dados descritos acima tem-se:

Para dezembro de 2025:

REAJUSTE							
PERÍODO:		dez/24	a	dez/25			
Item	Mês de referência	Valor (R\$)		Mês de referência	Valor (R\$)	Variação (%)	Coefficiente de reajuste
PC - Preço do combustível (1)	setembro-24	5,354		setembro-25	5,3610	0,1307%	20,98%
SM - Salário do motorista (2)	setembro-24	3.625,51		setembro-25	3.849,57	6,1801%	65,17%
V - Índice de Veículos Automotores, Reboques Carrocerias e Autopeças (3)	setembro-24	221,282		setembro-25	229,906	3,8973%	13,85%
Variação inflacionária							4,59%
Tarifa com inflação do setor		8,98			9,39		
{numerador da fórmula}							
IPKe		1,610			1,557		/
Tarifa Técnica		9,39			9,72		

1) Fonte: ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Óleo Diesel (Diesel S10 - Blumenau)

2) Fonte: INPC

3) Fonte: FGV, Coluna 36, IPA-OG

Para o período de janeiro a novembro de 2026:

REAJUSTE							
PERÍODO:		dez/24	a	dez/25			
Item	Mês de referência	Valor (R\$)		Mês de referência	Valor (R\$)	Variação (%)	Coefficiente de reajuste
PC - Preço do combustível (1)	setembro-24	5,354		setembro-25	5,3610	0,1307%	20,98%
SM - Salário do motorista (2)	setembro-24	3.625,51		setembro-25	3.849,57	6,1801%	65,17%
V - Índice de Veículos Automotores, Reboques Carrocerias e Autopeças (3)	setembro-24	221,282		setembro-25	229,906	3,8973%	13,85%
Variação inflacionária							4,59%
Tarifa com inflação do setor		9,04			9,46		
{numerador da fórmula}							
IPKe		1,610			1,557		/
Tarifa Técnica		9,46			9,78		

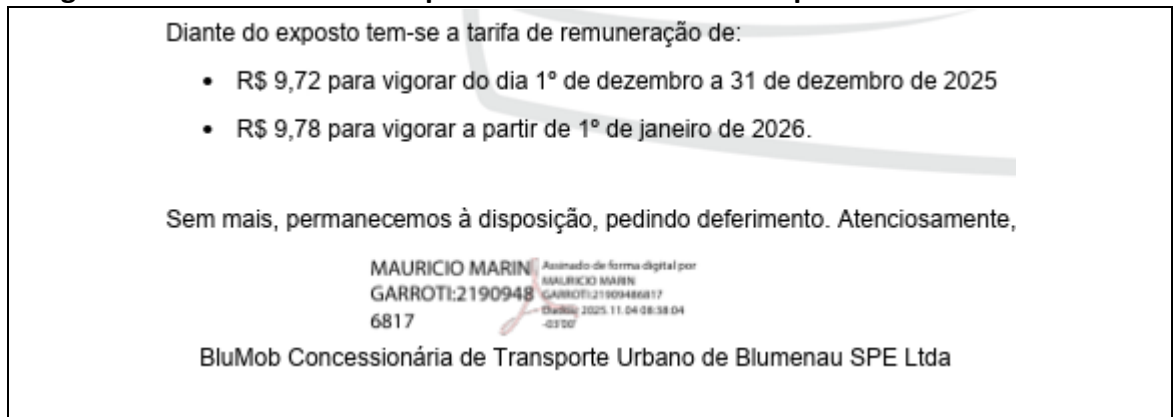
1) Fonte: ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Óleo Diesel (Diesel S10 - Blumenau)

2) Fonte: INPC

Fonte: BluMob 2025.



Figura 7 – Conclusão final do pleito encaminhada à AGIR pela Concessionária.



Fonte: BluMob 2025.

3 - DA ANÁLISE DA AGIR

Após o recebimento do pleito de reajuste protocolado pela Concessionária, a AGIR instaurou o presente Processo Administrativo para análise técnico-regulatória do pedido, em conformidade com as competências previstas no Contrato de Concessão e no Anexo V (Regras de Reajuste e Revisão Tarifária). A partir deste processo, procedeu-se à verificação dos insumos apresentados, da aderência metodológica dos cálculos e da conformidade das informações com o modelo econômico-financeiro da concessão, conforme passa a ser demonstrado.

Antes, contudo, cabe apresentar o histórico evolutivo da Tarifa de Transporte Coletivo de Blumenau, que contextualiza a dinâmica tarifária do sistema e evidencia os ajustes decorrentes dos diferentes procedimentos tarifários (reajustes, revisões periódicas e revisões extraordinárias) ao longo dos anos. Esse histórico é consolidado na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Evolução da Tarifa.

Documento	Data da vigência	Valor da Proposta	Valor da Tarifa Aplicada	Tarifa embarcada	Tarifa calculada	Correção da tarifa calculada
Decreto 10.866/16(contrato emergencial)	27/01/16	R\$ 3,65	R\$ 3,65			
Decreto 11.177/17(contrato emergencial)	21/01/17	R\$ 3, 85	R\$ 3,85			5,48%
Decreto 11.341/17(contrato vigente)	01/07/17	R\$ 3,90	R\$ 3,90			1,30%
Decisão 024/17 – P.A. 043/17	16/12/17	R\$ 4,09	R\$ 4,05		R\$ 4,09	3,85%
Decisão 039/18 (Redução RTE)					(0,09)	
Decisão 048/18 – P.A. 095/18	01/12/18	R\$ 4,31	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,22	3,70%



Decisão 80/19 – P.A. 117/19 e lei 8803/19	21/11/19	R\$ 4,28	R\$ 4,28	R\$ 4,30	R\$ 4,28	1,90%
Decisão 187/21 – P.A. 139/20 – RTP	01/12/20		R\$ 4,50	R\$ 4,70	R\$ 5,74	5,14%
Decisão 206/22 – P.A. 169/21 – RTE	01/12/21		R\$ 5,00	R\$ 5,50	R\$ 6,49	11,11%
Decisão 218/22 – P.A. 229/22 – Reaj. Tar.	01/12/22		R\$ 5,30	R\$ 6,00	R\$ 6,81	6,00%
Decisão 245/23 – P.A. 251/23 – 2ª RTP	01/12/23		R\$ 5,30	R\$ 6,50	R\$ 8,15*	19,68%
					R\$ 8,09	-0,74%
Decisão 278/24 – P.A. 3865/24	01/01/25		R\$ 5,50	R\$ 6,80	R\$ 8,98	11,00%

Fonte: AGIR 2025.

* Destaca-se que a tarifa técnica mantida pelo Comitê de Regulação por meio do Acórdão nº 102/2024 foi posteriormente ajustada em razão da Lei Federal nº 14.784/2023, que reduziu a alíquota do CPRB de 2% para 1% entre 2024 e 2027. Em função do impacto dessa medida e das tratativas realizadas entre as partes, fixou-se a tarifa técnica aplicada de R\$ 8,07 a partir de janeiro de 2024.

Conforme disposto no Anexo V – Regras de Reajuste e Revisão Tarifária, do Edital de Concorrência nº 038/2016, o Reajuste Tarifário é calculado mediante aplicação da equação paramétrica de atualização, transcrita abaixo:

$$TDP = \frac{TDA \times \left\{ 1 + \left[\left(\frac{PCP - PCA}{PCA} \right) \times 20,98\% \right] + \left[\left(\frac{SMP - SMA}{SMA} \right) \times 65,17\% \right] + \left[\left(\frac{IVP - IVA}{IVA} \right) \times 13,85\% \right] \right\}}{\left[1 + \left(\frac{IPKeP - IPKeA}{IPKeA} \right) \right]}$$

Onde:

TDP = Tarifa na Data Posterior (resultado do reajuste)
TDA = Tarifa na Data Anterior (tarifa vigente até o reajuste)
PCA = Preço do Combustível na data Anterior (Fonte: ANP Blumenau / Diesel S10 Média do Grande Distribuidor)
PCP = Preço do Combustível na data Posterior (Fonte: ANP Blumenau / Diesel S10 Média do Grande Distribuidor)
SMA = salário do motorista anterior (convenção coletiva) na data Anterior
SMP = salário do motorista posterior (convenção coletiva)
IVA = Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) – Brasil, na data Anterior
IVP = Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (coluna 36) do Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem (IPA-OG) – Brasil, na data Posterior
IPKeA = Índice de Passageiros por quilômetro equivalente anterior
IPKeP = Índice de Passageiros por quilômetro equivalente Posterior

Assim, a metodologia de cálculo tarifário atualiza a tarifa técnica a partir de dois movimentos simultâneos:

- Atualização da inflação de custos operacional**, considerando a variação ponderada:
 - do preço do Diesel S10 (ANP),
 - do salário dos motoristas (acordo coletivo),
 - do índice de veículos e autopeças (FGV/IPA-OG).



2. Correção da tarifa pela variação da demanda equivalente, por meio do IPKe, o qual expressa a relação entre passageiros transportados e quilometragem realizada.

Nessa estrutura, aplica-se um numerador que representa a inflação dos insumos e um denominador que ajusta a tarifa conforme o comportamento da demanda.

Cabe ressaltar que, nos termos do item 1.3 do Anexo V, compete à Concessionária elaborar o cálculo do reajuste, observando rigorosamente as regras contratuais e submetendo-o ao Poder Concedente ou à AGIR para verificação técnica e regulatória. A análise da Agência, portanto, concentra-se na confirmação da aderência metodológica, na consistência dos dados fornecidos e na conformidade do cálculo com o modelo econômico-financeiro da concessão. Dessa forma, a partir deste ponto, procede-se à avaliação individualizada de cada insumo, índice e informação encaminhada pela Concessionária, conforme os parâmetros estabelecidos no Contrato de Concessão.

3.1 - Variação do Diesel

Conforme estabelecido no Edital de Concorrência nº 038/2016 e no Contrato de Concessão nº 042/2017, Anexo V, a variação do preço do combustível deve ser apurada pela relação entre o Preço do Combustível na data Anterior – PCA e o Preço do Combustível na data Posterior – PCP, ambos obtidos da ANP para o Diesel S10 “Média do Grande Distribuidor” em Blumenau, conforme expresso pela fórmula:

$$\Delta PC = \left(\frac{PCP - PCA}{PCA} \right)$$

Os preços do Diesel S10 para o município de Blumenau, extraídos do sítio da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (dados de distribuição), indicam que em setembro de 2024 o valor era de R\$ 5,354, enquanto em setembro de 2025 era de R\$ 5,361.

A aplicação da fórmula resulta na seguinte variação isolada:



$$\Delta PC = \left(\frac{PCP - PCA}{PCA} \right) = \left(\frac{5,354 - 5,361}{5,354} \right) = 0,1307\%$$

Considerando o peso de 20,98% atribuído ao insumo combustível na fórmula paramétrica (Anexo V do Contrato de Concessão nº 042/2017), o impacto final dessa variação no cálculo do reajuste tarifário é de aproximadamente:

$$\Delta IPC = 0,1307 \times 20,98\% = 0,027\%$$

3.2 - Variação salarial

O salário do motorista é definido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os profissionais da categoria e a Prestadora de Serviços. Considerando que, em setembro de 2024, o salário-base correspondia a R\$ 3.625,51 e que, no momento da aplicação do reajuste em 2025, passou a ser de R\$ 3.849,57, observa-se uma variação positiva de 6,18%, em conformidade com a convenção coletiva vigente.

$$\Delta SM = \left(\frac{SMP - SMA}{SMA} \right) = \left(\frac{3.849,57 - 3.625,51}{3.625,51} \right) = 6,18\%$$

Nos termos do Anexo V do Contrato de Concessão nº 042/2017, a variável “salário do motorista” possui peso de 65,17% (sessenta e cinco vírgula dezessete por cento) na fórmula paramétrica de reajuste. Assim, o impacto total dessa variação sobre o cálculo tarifário corresponde a aproximadamente 4,03% (quatro vírgula zero três por cento), conforme demonstrado a seguir:

$$\Delta ISM = (6,18\% \times 65,17\%) = 4,03\%$$

3.3 - Variação do índice de veículos

O Índice de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças — calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e integrante do Índice de Preços ao Produtor Amplo —



Origem (IPA-OG, coluna 36), publicado na revista Conjuntura Econômica — é apurado, conforme definição contratual, pela relação entre o índice correspondente à data Posterior (IVP) e o índice referente à data Anterior (IVA).

Conforme apresentado pela Concessionária em seu pleito, e verificado por esta Gerência, o índice registra variação de 3,897% (três vírgula oitocentos e noventa e sete por cento), conforme demonstrado abaixo:

$$\Delta V = \left(\frac{IVP - IVA}{IVA} \right) = \left(\frac{229,906 - 221,282}{221,282} \right) = 3,897\%$$

Considerando o peso de 13,85% (treze vírgula oitenta e cinco por cento) atribuído a este componente na fórmula paramétrica de reajuste, o impacto da variação do índice no cálculo tarifário corresponde a 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento), como segue:

$$\Delta IV = (3,897\% \times 13,85\%) = 0,54\%$$

3.4 - IPKe – Índice de passageiros por quilômetro equivalente

O Índice de Passageiros por Quilômetro Equivalente (IPKe) informado pela Concessionária é de 1,557 pass.eq/km, relativo aos últimos 12 meses da concessão — outubro de 2024 a setembro de 2025 — conforme demonstrado na Figura 5 – Informações do Índice de Passageiro Equivalente por Quilômetro – IPKeP encaminhada à AGIR. Ressalte-se que tais valores estão em conformidade com as informações remetidas mensalmente à AGIR pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT/SETERB).

Nos termos do Anexo V do Contrato de Concessão, a variável IPKe deve ser apurada pela relação entre o Índice de Passageiro por Quilômetro Equivalente Anterior (IPKeA) — que, segundo a Concessionária, corresponde ao valor de 1,610, apurado na Segunda Revisão Tarifária Extraordinária (Processo Administrativo nº 3865/2024), conforme Figura 4 — e o Índice de Passageiro por Quilômetro Equivalente Posterior (IPKeP), efetivamente registrado nos 12 meses imediatamente anteriores ao presente reajuste.



Após o recebimento da proposta de reajuste apresentada pela Concessionária, o Poder Concedente manifestou-se por meio dos Ofícios nº 577/2025 e nº 595/2025, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO tudo o que estabelece o Contrato de Concessão 042/2017 e a Concorrência Pública nº 038/2016.

CONSIDERANDO o Anexo V – Regras de Reajuste e Revisão Tarifárias.

CONSIDERANDO a solicitação de Reajuste Tarifário expedida pela Concessionária em 04 de novembro de 2025.

Vimos por meio deste posicionarmos a respeito do pleito realizado pela Concessionária.

Primeiramente, devemos dizer que as variações dos componentes do numerador da fórmula de reajuste (Índice paramétrico) estão corretas, de acordo com os índices predeterminados (naturalmente, no caso da variação dos preços de carrocerias – IPA-OG, coluna 36 – por se tratar de um índice privado, que exige contrato com a FGV-IBRE, apenas podemos conferir o cálculo a partir do número índice demonstrado pela Concessionária).

No que concerne ao cálculo da variação de IPKe, (denominador da fórmula), porém, abrimos uma divergência quanto ao método empregado. A Concessionária considerou como IPKeP”, corretamente, a média de passageiros equivalentes e km rodado efetivamente registrado no último período: out/2024 e set/2025. Entretanto, no cálculo do “IPKeA”, em vez de lançar o registrado no período imediatamente anterior, ou seja, out/2023 a set/2024, considerou o IPKe projetado no fluxo de caixa entre out/2024 e set/2025.

Ora, o Anexo V do Edital não deixa dúvida quando prevê: “IPKeA = Índice de passageiro por quilômetro equivalente Anterior (efetivamente apurado nos 12 meses anteriores ao reajuste anterior (p.2).

Considerando a manifestação formal do Poder Concedente e, em especial, a divergência apontada quanto à aplicação do IPKeA, esta Gerência avaliou novamente o tema à luz das regras contratuais, das práticas regulatórias e dos dados efetivamente apurados. Dessa forma, expõem-se abaixo as ponderações que orientam a conclusão alcançada no presente procedimento.



3.4.1 Sobre a interpretação do IPKeA prevista no Contrato

O Anexo V do Contrato de Concessão estabelece que o IPKeA corresponde ao “Índice de Passageiro por Quilômetro equivalente Anterior, efetivamente apurado nos 12 meses anteriores ao **reajuste anterior**” (grifo nosso). Essa redação, embora clara para os casos de reajuste seguido de reajuste, não disciplina expressamente a hipótese — recorrente na prática desta concessão — de reajuste precedido por revisão tarifária.

Considerando que o próprio contrato determina que nos anos em que houver Revisão Tarifária não haverá reajuste anual, formou-se uma lacuna contratual quanto ao procedimento aplicável quando o reajuste subsequente ocorre após uma revisão.

Nesses casos, aplica-se interpretação teleológica e sistemática, preservando a finalidade da cláusula e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4.2 Sobre o histórico de aplicação do método pela AGIR e pelas partes

Desde o início da concessão, todos os processos em que houve reajuste tarifário precedido por definição da tarifa técnica via planilha de Fluxo de Caixa Descontado (FCD) seguiram a mesma lógica metodológica hoje adotada pela AGIR.

Esse entendimento consolidou-se de forma estável, consensual e tecnicamente alinhada entre as partes, não tendo sido objeto de contestação nos seguintes processos:

Tabela 2: Histórico dos Processos de Reajuste e Revisão Tarifária.

Ano	Tipo de Processo	Nº do Processo
2016	Planilha de FCD Proposta	033
2017	Pleito RTE negado	038
	1º Reajuste	043
2018	2º Reajuste	095
2019	3º Reajuste	117
2020	1ª RTP	139
2021	1ª RTE (pandemia)	169
2022	4º Reajuste	229
2023	2ª RTP	251
2024	2ª RTE (reoneração da folha)	3865
2025	5º Reajuste	235

Fonte: AGIR 2025.



- **1º Reajuste (2017)** – Parecer Administrativo n.º 040/2017:

Por fim, o item 1.13 traz em seu texto o valor de referência do IPKeA com o número 1,430, este valor não confere com o valor de IPKeA contido no fluxo de caixa da Concessão e utilizado para calcular a tarifa de R\$3,90 (tarifa atual). Na altura dos questionamentos referentes ao Edital, este ponto foi questionado pelos concorrentes, de forma que mesmo não sendo alterado no texto na altura, deve-se considerar o valor de IPKeA de 1,477 conforme valor calculado e utilizado no Fluxo de Caixa.

A variação do IPKe que define o denominador é resultante da relação da variação deste índice em relação ao índice definido no Edital, nesse caso o IPKeA é de 1,477

- **4º Reajuste (2022)** – PA n.º 147/2022:

De acordo com o cálculo da BluMob, o IPKe dos últimos 12 meses resultou no valor de 1,626, projetado para o período de novembro de 2022 a outubro de 2023, sendo o valor do IPKeA, equivalente ao valor de 1,500 definido na última Revisão Tarifária Extraordinária, conforme a Figura 5.

- **5º Reajuste (2025)** – Processo em discussão.

Importante destacar que nenhuma das decisões tarifárias anteriores foi objeto de recurso ao Comitê de Regulação, seja pela Concessionária, seja pelo Poder Concedente.

Configura-se, assim, uma prática regulatória estável, reiterada e legitimamente aceita por todas as partes, o que revela a existência de consolidação interpretativa ao longo dos anos.

Dessa forma, não se sustenta eventual alegação de que a AGIR teria alterado seu entendimento em momento posterior ao PA 087/2019, como cita o Ofício nº 595/2025, pois esse processo tratou exclusivamente de reajuste seguido de reajuste — situação factualmente distinta da ora analisada.



3.4.3 Sobre a finalidade do IPKe na fórmula de reajuste

O IPKe é utilizado na fórmula de reajuste para capturar variações de demanda e oferta entre ciclos tarifários, evitando que oscilações fiquem represadas até a revisão.

Quando a tarifa vigente foi definida por revisão, calcada em projeções de demanda constantes na planilha de FCD, o índice de referência do reajuste subsequente deve preservar a mesma lógica econômica e metodológica.

Aplicar retroativamente um IPKe efetivamente observado sobre uma tarifa construída a partir de projeções desvirtua o próprio objetivo do uso do IPKe na fórmula de reajuste, rompendo a coerência técnica.

Registra-se que o próprio Poder Concedente, em reunião no dia 18/11/2025, reconheceu que essa lógica faz sentido, embora sustente que não coincide com a literalidade contratual.

3.4.4 Considerações sobre a interpretação estritamente literal

Caso fosse adotada a interpretação estritamente literal da cláusula contratual, o IPKeA aplicável ao presente reajuste deveria refletir o efetivamente apurado nos 12 meses anteriores ao reajuste anterior, ou seja, considerando que o último reajuste ocorreu em 2022 (4º Reajuste, Processo 147/2022), o IPKeA seria o efetivamente apurado entre outubro de 2021 e setembro de 2022 (período que antecedeu aquele reajuste) no presente processo, o IPKeA deveria refletir os 12 meses anteriores ao reajuste de 2022 (último processo de reajuste).

Isso levaria, paradoxalmente, a um IPKeA ainda mais distante da proposta pelo Poder Concedente, reforçando que o texto do contrato não se adequa ao desenho real da concessão — especialmente nos anos em que revisões tarifárias substituem reajustes.

O que se verifica é que o contrato foi redigido de forma compatível com a lógica tradicional de reajustes sucessivos, isto é, prevendo expressamente a metodologia aplicável quando um reajuste sucede outro reajuste. Todavia, como o próprio instrumento contratual estabelece que, nos anos em que houver Revisão Tarifária não haverá reajuste anual, o texto



acabou não disciplinando explicitamente a hipótese — que de fato ocorre na prática — de um reajuste seguido por uma revisão.

Diante dessa lacuna, aplica-se a regra contratual por analogia e interpretação sistemática: assim como, nos casos de reajuste sucedendo reajuste, utiliza-se como IPKeA de referência aquele que foi efetivamente considerado para formação da tarifa anterior, idêntica lógica deve prevalecer quando a tarifa vigente decorre de uma revisão. Ou seja, deve-se tomar como IPKeA de referência o índice empregado na revisão que estabeleceu a tarifa-base atualmente em vigor.

Esse entendimento mantém a coerência interna da metodologia contratual, evita distorções entre demanda projetada e demanda efetiva, e preserva a finalidade econômica da cláusula — que é justamente permitir que o reajuste reflita variações de demanda entre o ciclo tarifário anterior e o atual, sem reabrir parâmetros já consolidados na revisão.

3.4.5 Conclusão sobre a divergência quanto ao IPKeA

Diante do exposto, e considerando que:

- O método aplicado pela AGIR é consistente com a prática regulatória estável, reiterada e não contestada desde o início da concessão, pautado no princípio da modicidade tarifária e na preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Não se identificam fundamentos técnicos, econômicos ou jurídicos para alterar retroativamente a metodologia consolidada.

Conclui-se pela adoção do IPKeA de 1,61, correspondente ao índice utilizado na última Revisão Tarifária Extraordinária. Ressalta-se, contudo, que em 2026 será realizada nova Revisão Tarifária Periódica (RTP), oportunidade adequada para aprofundar eventuais ajustes metodológicos. Recomenda-se, ainda, que o tema seja disciplinado de forma expressa em Termo Aditivo, a fim de conferir maior segurança jurídica, previsibilidade às partes e estabilidade à gestão contratual.



3.4.6 Cálculo da variação do IPKe

Para o cálculo da variação do IPKe, além da definição do IPKeA, faz-se necessária a verificação dos valores informados pela Concessionária relativos ao IPKeP. A AGIR procedeu ao recálculo com base nos dados oficiais encaminhados mensalmente pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT/SETERB, consolidados na Tabela 3.

Tabela 3: IPKeP calculado pela AGIR – out./24 a set./25.

MÊS	DINHEIRO	ESCOLAR / 2	PASSE FÁCIL	VALE TRANSP.	IPe Apurado	KM Percorrido	IPKe (IPe/Km)
out/24	161.879,00	297.317,00	264.652,00	971.209,00	1.584.660,81	908.306,00	1,745
nov/24	138.585,00	253.319,00	226.867,00	824.851,00	1.349.718,95	819.070,00	1,648
dez/24	125.345,00	103.291,00	188.500,00	659.510,00	1.054.627,50	795.944,00	1,325
jan/25	124.820,00	31.118,00	218.234,00	732.995,00	1.121.110,91	864.080,00	1,297
fev/25	137.518,00	204.785,00	233.509,00	825.292,00	1.331.215,75	825.244,00	1,613
mar/25	134.063,00	281.614,00	243.624,00	881.225,00	1.431.406,62	899.472,00	1,591
abr/25	137.204,00	280.633,00	250.032,00	857.442,00	1.417.424,54	862.581,00	1,643
mai/25	131.188,00	288.048,00	250.855,00	883.838,00	1.440.913,07	908.506,00	1,586
jun/25	121.017,00	272.395,00	236.152,00	822.083,00	1.344.053,52	867.430,00	1,549
jul/25	127.425,00	217.459,00	259.233,00	899.560,00	1.425.066,14	951.853,00	1,497
ago/25	121.864,00	288.681,00	255.592,00	886.244,00	1.436.844,72	914.911,00	1,570
set/25	134.142,00	283.045,00	257.328,00	869.919,00	1.434.617,79	899.688,00	1,595
Equivalencia	1,236	0,500	1,000	1,000			
Total	1.595.050,00	2.801.705,00	2.884.578,00	10.114.168,00	16.371.660,32	10.517.085,00	1,557

Fonte: AGIR 2025.

Conforme apresentado pela Concessionária em seu pleito e verificado por esta Gerência, o Índice de Passageiros por Quilômetro Equivalente apresentou uma variação negativa de -3,29%, calculada a partir da relação entre o IPKeP efetivamente apurado (1,557) e o IPKeA definido (1,61). A equação a seguir demonstra essa variação:

$$\Delta \text{IPKe} = \left(\frac{\text{IPKeP} - \text{IPKeA}}{\text{IPKeA}} \right) = \left(\frac{1,557 - 1,61}{1,61} \right) = -3,29\%$$

Essa redução indica diminuição na densidade de passageiros transportados por quilômetro no período, fator que, conforme metodologia contratual, atua no denominador da fórmula paramétrica, ampliando o impacto da variação dos custos operacionais na tarifa final.

Encerrada a apresentação individualizada de cada componente da fórmula paramétrica de reajuste, o item a seguir traz a consolidação final da variação dos custos ocorrida no último ano.



3.5 - Cálculo final da tarifa pela AGIR

3.5.1 Cálculo do Indexador Paramétrico

Com base nas informações apuradas por esta Agência de Regulação, nas premissas apresentadas pela Concessionária BluMob em seu pleito de reajuste tarifário, nos dados oficiais encaminhados mensalmente pela SMTT/SETERB e nas informações obtidas em publicações oficiais disponíveis, procedeu-se à consolidação dos componentes da fórmula paramétrica previstos no Anexo V do Contrato de Concessão nº 042/2017.

A Tabela 4 apresenta, de forma sintética, a variação individual de cada item utilizado para a atualização da tarifa do transporte público coletivo municipal de Blumenau.

Tabela 4: Variáveis utilizadas para o cálculo do reajuste tarifário – 2022.

VARIÁVEIS	DATA	VALOR	VARIAÇÃO (%)	PESO NA EQUAÇÃO (%)	INFLAÇÃO POR COMPONENTE	INFLAÇÃO DE CUSTO
PCA	Set/24	5,354	0,13	20,98	0,0274%	4,595%
PCP	set/25	5,361				
SMA	Set/24	3.625,51	6,18	65,17	4,028%	
SMP	Set/25	3.849,57				
IVA	Set/24	221,282	3,897	13,85	0,540%	
IVP	Set/25	229,906				
IPKeA	Proj. RTE	1,610	-3,291	-	-	-
IPKeP	Out/24-Set/25	1,557				

Fonte: AGIR 2025.

Observa-se que a inflação de custos identificada no período — resultante da ponderação dos componentes paramétricos — corresponde a 4,595%. Contudo, devido à redução da demanda e ao aumento da quilometragem percorrida, verificou-se queda no IPKe, o que, conforme metodologia contratual, impacta diretamente o denominador da fórmula paramétrica.

Assim, a variação da tarifa técnica de remuneração resulta da razão entre a inflação setorial de custos e a evolução do IPKe, resultando em reajuste superior à inflação de custos, como demonstrado nos cálculos apresentados a seguir.



3.5.2 Cálculo da Tarifa Técnica

Considerando as tarifas técnicas vigentes abaixo, as Tabelas 5 e 7 consolidam o cálculo final da tarifa técnica aplicável para os períodos de dezembro/2025 e janeiro a novembro/2026.

Tabela 26 – Proposta de escalonamento de tarifas para considerar reoneração gradativa da folha de pagamento.

ano de início da tarifa	2.025	2.026	2.027	2.028
Valor da passagem embarcada	8,98	9,04	9,11	9,19

Fonte: AGIR (2024) – Parecer adm. 169/2024 – P.A. 3865/2024 Pág. 32

Tabela 5: Tarifa técnica a vigorar em dezembro de 2025.

TDA	Variação Inflacionária	Tar. com Infl. setor> num. form	Evolução IPKe	(Tar. com Infl. setor> num. Form)/Den.Form
8,98	4,595%	9,39	-3,291%	9,71 (Dez/25)
8,98	Variação final da tarifa>		8,13%	9,71 (Dez/25)

Fonte: AGIR 2025.

Tabela 7: Tarifa técnica a vigorar de janeiro a novembro de 2026.

TDA	Variação Inflacionária	Tar. com Infl. setor> num. form	Evolução IPKe	(Tar. com Infl. setor> num. Form)/Den.Form
9,04	4,595%	9,46	-3,291%	9,78(Jan- nov/26)
9,04	Variação final da tarifa>		8,19%	9,78(Jan- nov/26)

Fonte: AGIR 2025.

De acordo com a aplicação da fórmula paramétrica:

- **Considerando a tarifa técnica vigente de R\$ 8,98**, o reajuste calculado é de **8,13%**, resultando no valor de **R\$ 9,71** para vigorar entre 1º e 31 de dezembro de 2025. Registra-se, ainda, **pequena diferença em relação ao valor pleiteado pela Concessionária (R\$ 9,72)**, decorrente da correção de erro de digitação do resultado do denominador da fórmula paramétrica.



- Considerando a etapa subsequente da reoneração da folha, que ajustou a tarifa técnica para **R\$ 9,04**, o reajuste aplicável é de **8,19%**, resultando em **R\$ 9,78**, valor a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, **em conformidade com o pleito da Concessionária**.

Para fins de transparência regulatória e rastreabilidade metodológica, os Quadros 1 e 2 ilustram a aplicação completa da equação paramétrica, conforme estabelecido contratualmente.

Quadro 1: Reajuste tarifário do transporte público municipal de Blumenau – para vigorar em dezembro de 2025.

$TDP = \frac{TDA \times \left\{ 1 + \left[\left(\frac{PCP}{PGA} - \frac{PGA}{PGA} \right) \times 20,98\% \right] + \left[\left(\frac{SMP}{SMA} - \frac{SMA}{SMA} \right) \times 65,17\% \right] + \left[\left(\frac{IVP}{IVA} - \frac{IVA}{IVA} \right) \times 13,85\% \right] \right\}}{\left[1 + \left(\frac{IPKcP}{IPKcA} - \frac{IPKcA}{IPKcA} \right) \right]}$	
$TDP = \frac{8,98 \times \left\{ 1 + \left[\left(\frac{5,361}{5,354} - \frac{5,354}{5,354} \right) \times 20,98\% \right] + \left[\left(\frac{3,849,57}{3,625,51} - \frac{3,625,51}{3,625,51} \right) \times 65,17\% \right] + \left[\left(\frac{229,91}{221,28} - \frac{221,28}{221,28} \right) \times 13,85\% \right] \right\}}{\left[1 + \left(\frac{1,557}{1,610} - \frac{1,610}{1,610} \right) \right]}$	
$TDP = \frac{8,98 \times \left\{ 1 + \left[\left(\frac{0,0013}{0,0013} \right) \times 20,98\% \right] + \left[\left(\frac{0,0618}{0,0618} \right) \times 65,17\% \right] + \left[\left(\frac{0,0390}{0,0390} \right) \times 13,85\% \right] \right\}}{\left[1 + \left(\frac{-0,0329}{-0,0329} \right) \right]}$	
$TDP = \frac{8,98 \times \left\{ 1 + \left[\frac{0,027\%}{0,027\%} \right] + \left[\frac{4,028\%}{4,028\%} \right] + \left[\frac{0,540\%}{0,540\%} \right] \right\}}{\left[\frac{0,967}{0,967} \right]}$	
$TDP = \frac{8,98 \times \left\{ 1 + \left[\frac{4,595\%}{4,595\%} \right] \right\}}{\frac{0,967}{0,967}}$	
$TDP = \frac{8,98 \times \left\{ \frac{1,046}{1,046} \right\}}{\frac{0,9671}{0,9671}}$	Considerado o diesel dos postos
$TDP = \frac{9,39}{0,9671}$	
TDP = 9,712	TDP Arredondada 9,71

Fonte: AGIR 2025.



Quadro 2: Reajuste tarifário do transporte público municipal de Blumenau – para vigorar de janeiro a novembro de 2026.

$TDP = \frac{TDA \times \left\{ 1 + \left\{ \left(\frac{PCP - PCA}{PCA} \right) \times 20,98\% \right\} + \left[\left(\frac{SMP - SMA}{SMA} \right) \times 65,17\% \right] + \left[\left(\frac{IVP - IVA}{IVA} \right) \times 13,85\% \right] \right\}}{\left[1 + \left(\frac{IPKeP - IPKeA}{IPKeA} \right) \right]}$	
$TDP = \frac{9,04 \times \left\{ 1 + \left\{ \left(\frac{5,361 - 5,354}{5,354} \right) \times 20,98\% \right\} + \left[\left(\frac{3,849,57 - 3,625,51}{3,625,51} \right) \times 65,17\% \right] + \left[\left(\frac{229,91 - 221,28}{221,28} \right) \times 13,85\% \right] \right\}}{\left[1 + \left(\frac{1,551 - 1,610}{1,610} \right) \right]}$	
$TDP = \frac{9,04 \times \left\{ 1 + \left\{ \left(0,0013 \right) \times 20,98\% \right\} + \left[\left(0,0618 \right) \times 65,17\% \right] + \left[\left(0,0390 \right) \times 13,85\% \right] \right\}}{\left[1 + \left(-0,0329 \right) \right]}$	
$TDP = \frac{9,04 \times \left\{ 1 + \left\{ \left[0,027\% \right] + \left[4,028\% \right] + \left[0,540\% \right] \right\} \right\}}{\left[0,967 \right]}$	
$TDP = \frac{9,04 \times \left\{ 1 + \left\{ 4,595\% \right\} \right\}}{0,967}$	
$TDP = \frac{9,04 \times \left\{ 1,046 \right\}}{0,9671}$	Considerado o diesel dos postos
$TDP = \frac{9,46}{0,9671}$	
TDP = 9,777	TDP Arredondada 9,78

Fonte: AGIR 2025.

3.5.3 Composição Tarifária

Considerando os valores reajustados e a estrutura de custos prevista no Contrato de Concessão, o Quadro 3 apresenta a composição da tarifa referente ao valor de R\$ 9,71, com duas configurações:

- conforme os pesos contratuais originais;
- conforme solicitação do Poder Concedente, apresentando a reconfiguração para inclusão explícita da Taxa Interna de Retorno (TIR) equivalente a 9,60%.

O Quadro 4 apresenta a mesma lógica para a tarifa reajustada a vigorar entre janeiro e novembro de 2026, considerando o valor de R\$ 9,78.



Quadro 3: Composição do preço após Reajuste Tarifário a vigorar em dezembro de 2025.

a)			b)		
Composição da Tarifária	Total R\$	%	Composição da Tarifária	Total R\$	%
Motorista	2,10	21,61	Motorista	1,90	19,54
Cobrador	1,36	14,02	Cobrador	1,23	12,67
Investimentos	1,37	14,07	Investimentos	1,24	12,72
Manutenção e Seguro	1,33	13,74	Manutenção e Seguro	1,21	12,42
Combustível	1,23	12,71	Combustível	1,12	11,49
Subsídio tarifários e gratuidades	1,17	12,10	subsídio tarifários e gratuidades	1,06	10,94
Gastos Administrativos	0,68	7,01	Taxa Interna de Retorno	0,93	9,60
Impostos	0,46	4,74	Gastos Administrativos	0,62	6,34
Totais	9,71	100%	Impostos	0,42	4,28
			Totais	9,71	100%

Fonte: AGIR 2025.

Quadro 4: Composição do preço após Reajuste Tarifário a vigorar de janeiro a novembro de 2026.

a)			b)		
Composição da Tarifária	Total R\$	%	Composição da Tarifária	Total R\$	%
Motorista	2,11	21,61	Motorista	1,91	19,54
Cobrador	1,37	14,02	Cobrador	1,24	12,67
Investimentos	1,38	14,07	Investimentos	1,24	12,72
Manutenção e Seguro	1,34	13,74	Manutenção e Seguro	1,22	12,42
Combustível	1,24	12,71	Combustível	1,12	11,49
Subsídio tarifários e gratuidades	1,18	12,10	subsídio tarifários e gratuidades	1,07	10,94
Gastos Administrativos	0,69	7,01	Taxa Interna de Retorno	0,94	9,60
Impostos	0,46	4,74	Gastos Administrativos	0,62	6,34
Totais	9,78	100%	Impostos	0,42	4,28
			Totais	9,78	100%

Fonte: AGIR 2025.

4 - CONCLUSÃO, ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

Com base nas informações analisadas e nos resultados obtidos neste procedimento de verificação referente ao Reajuste da Tarifa de Remuneração, e em conformidade com o Anexo V do Contrato de Concessão nº 42/2017, esta Agência de Regulação conclui pelo reajuste de **8,13%** (oito vírgula treze por cento) para vigorar no mês de dezembro de 2025, e de **8,19%** (oito vírgula dezenove por cento) para vigorar de janeiro a novembro de 2026, **passando a RECOMENDAR o que segue:**



- a) **Indeferir** o pleito da Concessionária para adoção da tarifa de remuneração de **R\$ 9,72** no mês de dezembro de 2025, e **determinar** a aplicação da tarifa de **R\$ 9,71** para vigorar durante o mês de dezembro de 2025;
- b) **Deferir** o pleito da Concessionária para adoção da tarifa de remuneração de **R\$ 9,78** a vigorar a partir de janeiro de 2026;
- c) Considerando a divergência interpretativa apresentada pelas partes, **sugerir** que o IPKeA seja disciplinado de forma expressa em **Termo Aditivo, para processos de reajuste seguidos de revisão tarifária**, conferindo maior segurança jurídica, previsibilidade às partes e estabilidade à gestão contratual;
- d) Que o Poder Concedente, em parceria com a Concessionária, **dê continuidade às ações voltadas a:**
- I. Aumentar o número de passageiros equivalentes;
 - II. Aumentar a velocidade média dos ônibus;
 - III. Reduzir a quilometragem rodada;
 - IV. Reduzir custos operacionais;
 - V. Racionalizar as isenções;
 - VI. Democratizar o embarque nos terminais;
 - VII. Humanizar as viagens;

Por fim, a AGIR ainda **REAFIRMA** seu compromisso com uma atuação técnica, transparente e colaborativa, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o respeito institucional entre as partes.

Este é o Parecer, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência de acatar, total ou parcialmente, as recomendações apresentadas. Concluída esta etapa, encaminhe-se o presente parecer à deliberação do Diretor Geral.

Blumenau, data da assinatura digital.





Assinado digitalmente por: ANDRE
DOMINGOS GOETZINGER
891.***-**-15
27/11/2025 16:13:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

ANDRE DOMINGOS GOETZINGER
Gerente de Regulação Econômica
CRA-SC nº 32.652



Assinado digitalmente por: ADEMIR MANOEL
GONCALVES
181.***-**-15
27/11/2025 16:11:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

ADEMIR MANOEL GONÇALVES
Economista
CORECON-SC nº 1.463



Assinado digitalmente por: THAIS VENTURA
CHIBIAQUI
055.***-**-19
27/11/2025 16:12:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

THAÍS VENTURA CHIBIAQUI
Gerente de Transporte Coletivo e
Demais Serviços Públicos
CREA-SC nº 099184-0



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
MACHADO DOS SANTOS
599.***-**-87
27/11/2025 16:45:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO MACHADO DOS SANTOS
Agente de Fiscalização
Matrícula nº 122.890



Assinado digitalmente por: RODRIGO DIEGO
JANSEN
043.***-**-30
27/11/2025 16:11:25

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado digitalmente)

RODRIGO DIEGO JANSEN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 23.822

(assinado digitalmente)

TAMIRES SMANIOTTO
Coordenadora de Serviços



Assinado digitalmente por: TAMIRES
SMANIOTTO
086.***-**-19
27/11/2025 16:37:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

